



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 11

SUMULA: Dispoe sobre a forma e representacao dos Simbolos Municipais e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Parana torna Publico que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

Art. 1º - Sao Simbolos do Municipio de Nova Laranjeiras, de conformidade com o disposto no paragrafo 3º do Art. 1º da Constituicao Federal:

- a) O BRASAO MUNICIPAL;
- b) A BANDEIRA MUNICIPAL;
- c) O HINO MUNICIPAL.

CAPITULO II

Da forma dos simbolos Municipais.

SECÇÃO I

Dos Simbolos em Geral

Art. 2º - Consideram-se padroes os simbolos do Municipio de Nova Laranjeiras, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente Lei.

Art. 3º - No Gabinete do Prefeito, na Diretoria Geral da Camara Municipal e no Departamento Municipal de Educacao, Cultura e Esportes, serao conservados exemplares-padroes dos simbolos Municipais no sentido de servirem de modelo obrigatorio para a respectiva confeccao constituindo-se elemento de confronto para com a provaçao dos exemplares destinados a apresentaçao procedem ou nao de iniciativa particular.

Art. 4º - A confeccao da Bandeira Municipal, somente sera executada, mediante autorizaçao dos Poderes Legislativos ou Executivo de Nova Laranjeiras e com autorizaçao especial escrita quando a execuçao for efetuada por conta de terceiros.

Paragrafo 1º - De identica proceder-se-a com o Hino Municipal cuja autorizaçao devera conter a assinatura e data do despacho do Prefeito Municipal ou do Presidente da Camara Municipal ou seus Delegados Competentes.

Paragrafo 2º - E vedada a colocaçao de qualquer indicacao sobre a Bandeira e o Brasao.

Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

Paragrafo 3º - É proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda Política ou comercial.

Art. 5º - Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira ou do Brasão Municipal, com autorização especial o beneficiário devera fazer prova de peça reproduzida com o arquivamento de um exemplar no Departamento competente da Prefeitura Municipal, que exercera fiscalização e a observancia dos modulos, cores e palavras.

Paragrafo Unico - Não se aplica a Bandeira Municipal e exigencia anterior, cuja a apresentação sera feita apos a sua confecção, para simples verificação e registro no livro proprio.

SECÇÃO II

Da Bandeira Municipal

Art. 6º - A Bandeira do Municipio de Nova Laranjeiras, foi idealizada pelo aluno Daniel Gaab da 8ª serie do Colegio Estadual Rui Barbosa e executado pelo Heraldista e Vexilologo Reinaldo Valascki e, dentro das Normas que seguem.

A Bandeira Municipal de Nova Laranjeiras destina-se as repartições publicas municipais, inclusive escolas e entidades autarquicas.

Paragrafo 1º - A Bandeira Municipal de Nova Laranjeiras e desenhada na proporção de 14 (quatorze) modulos de altura por 20 (vinte) modulos de comprimento, com duas cores distintas, azul celeste (blue) e branco (metal-prata) sendo a cor azul (blue) nos triangulos irregulares da parte superior e inferior do retangulo (bandeira) ao centro de uma faixa em cor branca (metal prata) dividindo assim a bandeira.

No triangulo superior de cor azul celeste (blue) do lado esquerdo da bandeira, vai aplicada uma estrela em cor amarela (metal ouro) e ao seu centro um pequeno circulo cor azul escuro (blue).

Paragrafo 2º - Simbolo das cores e das peças da Bandeira Municipal de Nova Laranjeiras.

a) A cor azul Celeste (blue) nos triangulos irregulares simboliza: o ceu ameno que cobre todo o territorio do Municipio de Nova Laranjeiras e e, o simbolo Heraldico da Justiça, de Nobreza do Elogio, da Perseverança, do Zelo, da Douçura, de Dignidade da Vigilancia, da Perfeição e firmeza incorruptivel, (Guefi, 64; Asenci, 63; e Ronchetti, 126.

b) A faixa branca, (metal prata) no centro da Bandeira Municipal, simboliza a Paz, a Amizade, a Pureza, a Inocencia, a Beleza, a Felicidade, a Integridade, a Equidade e a Verdade, (Guefi 51; Asencio, 61).

c) A estrela cor marrom (metal ouro) aplicada na parte supe



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

rior do triangulo, e o simbolo da firmeza. A cor amarelo (metal ouro) simboliza a riqueza existente no territorio Municipal.

d) As tres estrelas em cor azul escuro aplicadas ao centro da estrela amarela (metal ouro) representam os tres distritos do territorio Municipal. A estrela maior com suas 4 (quatro) pontas representa os pontos-cardeais:Norte, Sul, Leste e Oeste.

Paragrafo 3º - O Brasao de Armas, quando aplicado na Bandeira Municipal, representa o GOVERNO MUNICIPAL.

Art. 7º - A Bandeira Municipal, podera ser reproduzida em bandeirolas de papel nas comemorações de efemerides observando se sempre os modulos e cores heraldicas.

Art. 8º - No Gabinete do Prefeito sera mantido um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar quer sejam por conta do municipio, quer sejam por conta de terceiros, com autorizaçao especial, determinando-se as datas estabelecimentos para as quais foram destinadas, bem como e qual quer ato relacionado as mesmas.

Paragrafo Unico - Preferencialmente, a inauguraçao de uma Bandeira devera ser efetuada em uma solenidade civica, podendo ser designado um padrinho e madrinha com bençao especial, seguindo-se o hasteamento com execuçao de marcha batida, Hino Nacional ou Hino Municipal, para em seguida proceder-se o juramento feito pelos padrinhos, (podendo ser acompanhado por todos os presentes), que prestando continencia de juramento (braço direito estendido e mao espalmada para baixo), versando nas seguintes palavras:"JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER OS SIMBOLOS MUNICIPAIS DE NOVA LARANJEIRAS, E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE, COM LEALDADE E PERSEVERANÇA". O acontecimento sera consignado em ata conforme determinado neste artigo.

Art. 9º - As Bandeiras velhas ou rotas serao incineradas de conformidade com o disposto no artigo 33 do Decreto-Lei no. 4545 de 31 de julho de 1942, registrando-se o fato no livro especial.

Paragrafo Unico - Nao sera incinerada mas recolhida, ao Museu Historico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante significado historica do Municipio, como no caso da primeira Bandeira Municipal, inaugurada apos sua constituicao.

Art. 10º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu uso a noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada. - Normalmente se fara o hasteamento as 8 horas e o arriamento as 18 horas.

Paragrafo 1º - Quando a Bandeira Municipal e hasteada, em conjunto com a Bandeira Nacional; estara disposta a esquerda desta. Sempre que a Bandeira Estadual for tambem hasteada, ficara a Nacional no centro, ladeada pela Municipal a esquerda e a Estadual a direita, colocando-se a Nacional em plano superior

Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ



Gabinete do Prefeito

as demais.

Paragrafo 2º - Quando a Bandeira Nacional, e distendida e sem mastro em rua ou praça, entre edificios ou em paredes sera colocada ao comprido, de modo que o lado maior do retangulo este ja em sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.

Paragrafo 3º - Quando aparecer em salao ou sala, por motivo de reunioes, conferencia ou solenidades, ficara a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por tras da cadeira da Presidencia ou local da Tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no paragrafo 1º deste artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 11 - A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e predios municipais nos estabelecimentos de ensino publicos e particulares, nas instituções particulares de assistencia, letras, artes, ciencias e desportos.

a) Nos dias de festa ou luto municipal, Estadual ou Nacional;

b) Diariamente na fachada dos edificios-sede dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas;

c) Na fachada do edificio-sede do Poder Executivo, sera a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente comum, sempre que estiver presente o chefe do Executivo, sendo recolhida na ausencia deste;

d) Na fachada do edificio-sede do Poder Legislativo em dias de sessao.

Art. 12º - Em funeral para hasteamento, sera a Bandeira Municipal levada no tope do mastro, antes de ser baixada a meia adriça ou meio mastro, e subira novamente ao tope antes do arriamento sempre que conduzida em marcha, o luto sera indicado por um laço de crepe atado a lança.

Paragrafo Unico - Somente por determinação do Prefeito Municipal, sera a Bandeira Municipal hasteada em funeral, nao podendo ser, todavia em dias de feriados.

Art. 13º - Quando distendida sobre esquife mortuario de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficara a tralha do lado direito da cabeça do morto e a coroa mural do Brasao, a direita, devendo ser retirada por occasiao sepultamento.

Art. 14º - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contara com uma Guarda de Honra, composta de seis pessoas, sendo uma a porta bandeira, seguindo a testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual, quando estas tambem estiverem concorrendo ao desfilar.

Art. 15º - Os estabelecimentos de ensino municipais deverao manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando nao esteja hasteada; do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Nacional

Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

Estadual.

Art. 16º - É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de mesa em solenidades devendo ser obedecido o previsto no paragrafo 3º do Art. 10 da presente Lei.

Art. 17º - É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos Poderes competentes.

SECÇÃO DO HINO MUNICIPAL

Art. 18º - Fica o Poder executivo autorizado a contratar serviços de um compositor ou instaurar concurso entre compositores para a escolha do Hino Municipal.

Paragrafo Unico - A Regulamentação do Hino Municipal obedece em principio no Decreto-Lei e o prescrito no Decreto-Lei nº 4545 de 31 de julho de 1942, com relação ao Hino Nacional.

SECÇÃO IV DO BRASÃO MUNICIPAL

Art. 19º - O Brasão de Armas do Municipio de Nova Laranjeiras, foi idealizado, desenhado e executado pelo Heraldista e Xenólogo Reinaldo Valascki, nos termos e de conformidade com a Enciclopedia Heraldica Municipalista e descrito em termos proprios na seguinte forma:

a) A Coroa Mural que sobre-poe, sendo em cor amarela (metal ouro) tem 8 (oito) torres, sendo 5 (cinco) visiveis e 3 (tres) em perspectiva no desenho, o qual identifica o Brasão de dominio indicando a condição da cidade de terceira grandeza ou seja sede do Municipio.

A cor vermelha (goles), que vemos nas janelas da Coroa Mural, e no listel simbolizam a audacia, a intrepidez, o valor galhardia, a nobreza e dominio, predicados atribuidos aos imigrantes, primeiros colonizadores que com coragem e audacia que os identificam, deixaram sua terra natal e aqui vieram fixar-se, a respeito das condições, adversas de clima e lingua, para lançar os fundamentos da cidade, que é o Municipio de Nova Laranjeiras.

b) O Brasão de Armas Municipal é dividido em duas partes distintas, sendo a sua divisao feita por um Pinheiro Paranaense Araucaria Angustifolia, arvore esta que é o emblema do Estado do Parana.

Acima do Pinheiro vemos um pequeno quartel com um cruz em cor vermelha (goles) que simboliza, a fe e a religiosidade de todo o povo do territorio do Municipio de Nova Laranjeiras.

Abaixo iniciando no tronco e raiz do Pinheiro, divide o campo do Brasão em linha vertical reta.

c) Em primeiro campo do Brasão de Armas, a sua direita (destra) vemos abaixo um abismo, lindos campos agricolas cultivados e vemos um trator sendo manejado por um agricultor preparando as terras para o plantio de novas safras, estas simbolizam a riqueza agricola do Municipio.



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

d) No mesmo campo do Brasão de Armas, em abismo, acima da parte agrícola, vemos um grande círculo, onde seu interior de senhado: um quadro com o mapa do Estado do Paraná, um Globo terrestre, um tinteiro e uma caneta, estes simbolizando a Educação e Cultura no Município de Nova Laranjeiras.

e) No campo do Brasão de Armas, a esquerda (sinistra), vemos em abismo tres montanhas em cor azul (simbolizando) os tres planaltos e as montanhas do interior do Município e também nos mostra a localização do Município de Nova Laranjeiras, sendo o mesmo localizado no Terceiro Planalto Paranaense.

f) Abaixo das montanhas no mesmo campo vemos lindas verdes que servem para o pasto de animais e dividindo as mesmas um lindo rio qual representa todos os rios do Município, que com suas lindas águas irrigam todas as terras do território de Nova Laranjeiras. O verde das Campinas simboliza a esperança, e a riqueza na área pastoril e agrícola.

Os rios que enriquecem o solo do Território de Nova Laranjeiras, são o Rio das Cobras, Rio Xagu, e muitos outros tais como os Rios Iguaçu e Fiquiri que margeam o Município.

Acima das montanhas vemos o sol (astro rei) que com seus raios ilumina o vasto território do Município

g) Abaixo do mesmo campo junto as campinas vemos simbolizando a pecuária do Município 01 (uma) cabeça de suíno e 01 (uma) cabeça de gado Nelore, umas das principais raças de gado que se adaptam muito em toda a região.

h) Acima no mesmo campo ou abismo, vemos um círculo desenhado onde em seu interior um busto de índio, assim representado as tribos indígenas que vivem no interior do Município de Nova Laranjeiras, Caingangues e Guaranis.

i) Como suportes vivos do Brasão de Armas Municipal, a esquerda (sinistra), o ramo de trigo, abaixo ramos de feijão, a direita (destra), ramos de soja e um pé de milho em suas cores originais.

Estes produtos simbolizam o esteio e a riqueza agrícola do Município de Nova Laranjeiras.

j) No listel abaixo do Brasão de Armas Municipal, em cor vermelha (goles) vemos a inscrição do toponimo "NOVA LARANJEIRAS", a direita do mesmo listel o dia, mes e ano 16.05.1990, data esta da criação do Município de Nova Laranjeiras.

Art. 20º - O Brasão Municipal será reproduzido em Cliches para timbrar a documentação oficial do Município de Nova Laranjeiras, com a representação icnografica das cores, em conformidade com a convenção Heraldica Internacional, quando a impressão é feita a uma só cor e a obediência das cores Heraldicas quando a impressão é feita em policromia.

Art. 21º - Objetivando a divulgação Municipalista, o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, Brasões de fachada, flamulas, clichés distintivos, medalhas e outros materiais bem como apostos e objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução sejam observados os módulos e cores heraldicas.



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

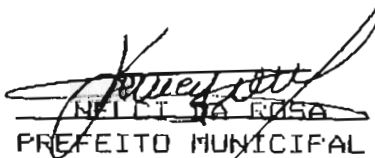
Gabinete do Prefeito

Art. 22º - A critério dos Poderes Municipais, poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão, para a comenda aqueles que de algum modo e sem injunções políticas, tenham merecido e justificado a honraria outorgada.

Paragrafo Unico: Sera a comenda constituída por medalha do Brasão Esmaltada em cores municipais, acompanhada de Diploma da Ordem de "Comendador da Ordem Municipal do Brasão".

Art. 23º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 29 de março de 1993.


~~NELI DA ROSA~~
PREFEITO MUNICIPAL